



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 7/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quinta-Feira, 6 de Fevereiro de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco
de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus
Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon
Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini
Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei
Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim,
Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo
Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia
Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 19 / 2025** - Jogo: Associação Atlética Ponte Preta X Associação Portuguesa de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Desportos - A1- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Everton Leandro de Oliveira Santos, atleta do Portuguesa Desp, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Alex de Oliveira Nascimento, atleta do Portuguesa Desp, Incurso nos Arts.art. 254.

Defensor: Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira

Resultado: Art. art. 254 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

2. **PROCESSO Nº 24 / 2025** - Jogo: Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. X Barretos Esporte Clube - A4- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Joel dos Passos Mello - 4ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras) , Incurso nos Arts.203.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 203 - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Perda de Pontos - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas audiovisuais, bem como o depoimento dos Srs. Douglas Henrique Pereira Botter e José de Araújo Cândido.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela condenação da **Agremiação** às penas do artigo 203 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), além da perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

3. **PROCESSO Nº 45 / 2025** - Jogo: Associação Atlética Ponte Preta X Sport Club Corinthians Paulista - A1- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Jose Andres Martinez Torres, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.258, caput.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 258, caput - Pena: Absolução - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado da infração ao artigo 258 do CBJD.

Denunciado: Agremiação (Ponte Preta), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Ricardo Garcia Horta

Resultado: Art. 206 - Pena: Absolução - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Ricardo Garcia Horta, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, a **Agremiação** denunciada da infração ao artigo 206 do CBJD.

Denunciado: Agremiação (Corinthians), Incurso nos Arts.206.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 206 - Pena: Absolução - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, a **Agremiação** denunciada da infração ao artigo 206 do CBJD.

Denunciado: Agremiação Ponte Preta (Ponte Preta), Incurso nos Arts.213, III.

Defensor: Ricardo Garcia Horta

Resultado: Art. 213, III - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Ricardo Garcia Horta, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

4. **PROCESSO Nº 46 / 2025** - Jogo: São Bernardo Futebol Clube Ltda X Santos Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Joel dos Passos Mello - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São Bernardo FC) , Incurso nos Arts.213.

Defensor: Não houve defensor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 213

Situação: Adiado

Decisão: Processo retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

5. **PROCESSO Nº 47 / 2025** - Jogo: Grêmio Desportivo Prudente X Primavera Sociedade Anonima do Futebol - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Grêmio Prudente) , Incurso nos Arts.artigo 213, I do CBJD. .

Defensor: Ayrton Altafine Zanata

Resultado: Art. artigo 213, I do CBJD. - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ayrton Altafine Zanata.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

Denunciado: HUGO LOPES DE PAULO (Primavera SAF), Incurso nos Arts.artigo 219 do CBJD.

Defensor: Leonardo Miguel da Silva

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Miguel da Silva, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

6. **PROCESSO Nº 48 / 2025** - Jogo: Bandeirante Esporte Clube X União São João Esporte Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Joel dos Passos Mello - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Bandeirante EC) , Incurso nos Arts.191.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 191 - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas documentais e audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

7. **PROCESSO Nº 49 / 2025** - Jogo: Sociedade Esportiva Itapireense X Esporte Clube Lemense - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Itapireense) , Incurso nos Arts.artigo 191, III do CBJD cc § 5º do artigo 37 do REC A3 DA FPF e 213, inciso I, § 2º do CBJD. .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD cc § 5º do artigo 37 do REC - Multa: R\$ 100,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$100,00 (cem) reais.

Ademais, a Comissão absolveu, por maioria, a **Agremiação** denunciada da infração ao artigo 213, I, do CBJD.

Denunciado: Agremiação (EC Lemense) , Incurso nos Arts.artigo 191, III do CBJD cc § 5º do artigo 37 do REC A3 DA FPF e 213, inciso I, § 2º do CBJD. .

Defensor: Paulo Eduardo dos Reis Torquato Pinto

Resultado: Art. artigo 191, III do CBJD cc § 5º do artigo 37 do REC A3 DA FPF e 213, inciso I, § 2º do CBJD. - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Paulo Eduardo dos Reis Torquato Pinto.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

Ademais, a Comissão condenou, também de forma unânime, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I, do CBJD.Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

Denunciado: Paulo Vitor Roberto Silva Oliveira, atleta do Itapireense, Incurso nos Arts.artigo 250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 250 do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado da infração ao artigo 250 do CBJD.

8. PROCESSO Nº 50 / 2025 - Jogo: Paulista Futebol Clube Ltda X Clube Atlético Penapolense - A4- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Joel dos Passos Mello - 4ª Comissão

Denunciado: Kauan Vinícius Bizescki, atleta do Penapolense, Incurso nos Arts.254 A e 243 F.

Defensor: Diego Medici Morales

Resultado: Art. 254 A e 243 F

Situação: Adiado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão: O pedido de adiamento formulado pelo defensor do Penapolense foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Outras Observações

9. PROCESSO Nº 1286/2024

Denunciada: Agremiação Taquaritinga, Incurso no artigo 191, II, do CBJD.

Defensor: -

Resultado: -

Situação: Adiado.

Decisão:

Processo retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

10. PROCESSO Nº 51/2025

Denunciada: Agremiação Votoraty, Incurso no artigo 191, II, do CBJD.

Defensor: -

Resultado: -

Situação: Adiado.

Decisão:

Processo retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

11. PROCESSO Nº 52/2025

Denunciada: Agremiação Clube Atlético Mogi das Cruzes, Incurso no artigo 191, II, do CBJD.

Defensor: -

Resultado: -

Situação: Adiado.

Decisão:

Processo retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

São Paulo, 7 de Fevereiro de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria